

Portaria n.º 1090/2023

Procede à alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 884/2021, de 21 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 610/2022, de 6 de outubro, referente ao Contrato-Programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com o n.º 260/2022, publicado no suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 25, de 8 de fevereiro, alterado pelo Contrato n.º 25/2023, publicado no 2.º suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 10, de 13 de janeiro, celebrado com a Associação Atalaia Living Care, IPSS, para a contratualização de 50 camas, no montante global de 3 815 957,90 EUR.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO E JUVENTUDE

Portaria n.º 1086/2023**Sumário:**

Procede à alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 609/2022, de 6 de outubro, referente ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com o n.º 207/2022, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de 2 de fevereiro, alterado pelo Contrato n.º 1/2023, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 8, de 11 de janeiro, celebrado com o Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de 1 751 766,71 EUR.

Texto:

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1474/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 232, de 22 de dezembro de 2021, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, de 2 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, NIPC n.º 500 927 731, com sede em Lisboa, Rua S. Tomás de Aquino, n.º 20;

Considerando que, com a celebração da primeira adenda ao contrato referido, o valor máximo de pagamento à Entidade Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, pela prestação dos cuidados contratualizados para 36 meses, foi de 1.946.603,76 € (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e três euros e setenta e seis cêntimos), sendo que, os encargos com Cuidados de Saúde foi no valor de 912.982,56 € (novecentos e doze mil, novecentos e oitenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), e relativamente aos encargos com Cuidados de Apoio Social, o montante foi de 1.033.621,20 € (um milhão e trinta e três mil, seiscentos e vinte e um euros e vinte cêntimos).

A Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 609/2022, de 6 de outubro, refletiu o valor inicialmente fixado para os anos em causa. Por conseguinte, urge reajustar os referidos valores para espelhar a execução financeira de cada ano económico.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 878/2021, de 20 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 609/2022, de 6 de outubro, referente ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com o n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, de 2 de fevereiro, alterado pelo Contrato n.º 1/2023, publicado no JORAM, II Série, n.º 8, de 11 de janeiro, celebrado com o Instituto São João de Deus – Casa de Saúde São João de Deus, no montante global de 1 751 766,71 € (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e seis euros e setenta e um cêntimos), isentos de IVA, passando a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	0,00 €;
Ano económico de 2022	500 496,11 €;
Ano económico de 2023	588 774,60 €;
Ano económico de 2024	662 496,00 €.

2. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar, para o ano de 2023, têm cabimento orçamental nas Classificações Económicas 02.02.22.CS.H0 e 02.02.22.C0.00, ambas na Fonte de Financiamento 381 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SB, Fonte de Financiamento 387 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de julho de 2023.

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, aos 7 dias do mês de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 1087/2023

Sumário:

Procede à alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 844/2021, de 13 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 225, alterada pela Portaria n.º 649/2022, de 21 de outubro, referente ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com o n.º 281/2022, publicado no suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 26, de 9 de fevereiro, celebrado com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante global de 1 545 042,49 € EUR.

Texto:

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1320/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 224, de 10 de dezembro de 2021, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 281/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 26, suplemento, de 9 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – Casa de Saúde Câmara Pestana, NIPC n.º 500 989 001, situada à Rua Prof.º Luís da Cunha Gonçalves, n.º 5, 1.º Esq., freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa;

Considerando que, com a celebração da primeira adenda ao contrato referido, o valor máximo de pagamento à Entidade Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – Casa de Saúde Câmara Pestana, pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2021-2024, foi de 1 782 848,98 € (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), sendo que, os encargos com Cuidados de Saúde, foi no valor de 836 174,68 € (oitocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), e relativamente aos encargos com Cuidados de Apoio Social, o montante foi de 946 674,30 € (novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros e trinta cêntimos).

A Portaria n.º 844/2021, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 649/2022, de 21 de outubro, refletiu o valor inicialmente fixado para os anos em causa. Por conseguinte, urge reajustar os referidos valores para espelhar a execução financeira de cada ano económico.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão e Juventude, o seguinte:

1. Alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 844/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 225, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 649/2022, de 21 de outubro, referente ao contrato-programa de adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, com o n.º 281/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 26, suplemento, de 9 de fevereiro, celebrado com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus – Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante global de 1 545 042,49 € (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quarenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos) isentos de IVA, passando a estar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021	19 746,68 €;
Ano económico de 2022	445 027,42 €;
Ano económico de 2023	527 364,39 €;
Ano económico de 2024	552 904,00€.

2. As despesas resultantes do Contrato-Programa a celebrar, para o ano de 2023, têm cabimento orçamental nas Classificações Económicas 02.02.22.CG.TT, 02.02.22.CS.G0 e 02.02.22.C0.00, Fonte de Financiamento 381 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SE, Fonte de Financiamento 387 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.